



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

LEI Nº 1881

ALTERA A LEI 1.861/2.005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 86 da Lei 1.861, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 86 - Poderá ser concedido desconto pela antecipação do pagamento de tributos, na forma e condições estabelecidas neste código e em regulamentação posterior.
Parágrafo Único: Salvo disposição contrária neste Código ou na legislação complementar, o desconto será limitado a 10% (dez por cento).”*

Art. 2º - O Art. 87 da Lei 1.861, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 – O crédito não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código e na legislação tributária, fica sujeito à incidência de juros de mora e multa moratória.

§ 1º - Os juros de mora serão calculados somando-se a taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, desde o mês seguinte ao do vencimento do tributo até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) referente ao mês do pagamento.

§ 2º - Não haverá cobrança de juros de mora para pagamentos feitos dentro do próprio mês de vencimento.

§ 3º - A multa moratória será de 10% (dez por cento).

§ 4º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a contagem dos dias em atraso iniciar-se-á no primeiro de útil seguinte ao do vencimento do tributo e finalizar-se-á no dia em que ocorrer respectivo pagamento.”

Art. 3º - O inciso I do art. 270 da Lei 1.861, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270 - ...

I – Infrações relacionadas com o recolhimento do imposto:

a) deixar, o contribuinte ou responsável solidário, ou o responsável tributário substituto, de pagar ou pagar a menor o imposto ou deixar de efetuar sua retenção – multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido;

b) deixar, o responsável tributário substituto, de pagar ou pagar a menor o imposto retido – multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 4º - O Anexo II – Tabela 3 da Lei 1.861/05, passa a vigorar obedecendo aos seguintes valores e com a seguinte redação:

“ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

	Especificação	Alíquota
1.	<i>Serviço prestado por pessoa física, profissionais autônomos ou não</i>	2,0%
2.	<i>Serviço prestado por pessoa jurídica ou equiparado à jurídica</i>	
2.01	<i>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres (item 4 da lista de serviços)</i>	2,0%
2.02	<i>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza (item 8 da lista de serviços)</i>	2,0%
2.03	<i>Serviços de representação de qualquer natureza, inclusive comercial (item 10.09 da lista de serviços)</i>	2,0%
2.04	<i>Serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia (item 13.04 da lista de serviços)</i>	3,0%
2.05	<i>Serviço de transporte de natureza municipal (item 16 da lista de serviços)</i>	3,0%
2.06	<i>Demais itens da lista de serviços</i>	2,0%

Parágrafo Primeiro - O preço do serviço é a base de cálculo do ISSQN e é considerado, para fins desta Lei, como o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço, vedadas deduções, exceto as expressamente autorizadas em Lei.

Parágrafo Segundo - Incorporam-se à base de cálculo do ISSQN:

I - o valor acrescido e o encargo de qualquer natureza;

II - o desconto e o abatimento concedido sob condição.

Parágrafo Terceiro - Fica a sociedade organizada sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, autorizada a deduzir da base de cálculo do ISSQN o valor recebido de terceiros e repassado a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste, anualmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de:

I - atividade profissional de nível superiorR\$100,00 (cem reais);

II- demais atividades profissionais.....R\$60,00 (sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Parágrafo Quinto - Para efeito de incidência do ISSQN, não se configura prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, a do profissional que, no exercício de sua atividade, for auxiliado por mais de três pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, ou de profissional com habilitação idêntica à sua.

Parágrafo Sexto - Quando a atividade de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, contabilista, agente de propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo for prestada por sociedades profissionais, o ISSQN devido será exigido mensalmente, calculado à razão de R\$10,00 (dez reais) em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Sétimo - O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

I - natureza comercial;

II - sócio pessoa jurídica;

III - atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

IV - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

V - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

VI - caráter empresarial;

VII - existência de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

Parágrafo Oitavo - A base de cálculo do ISSQN será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I - o valor efetivo do preço do serviço não puder ser conhecido;

II - o registro fiscal ou contábil, bem como a declaração ou o documento fiscal exibido pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, for insuficiente ou não merecer fé;

III - o contribuinte ou o responsável pelo serviço recusar-se a exibir à fiscalização o elemento necessário à comprovação do valor do serviço prestado;

IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame de livro, documento fiscal ou comercial exibido pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

V - a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio ou inutilização de documento fiscal.

Parágrafo Nono - A base de cálculo do ISSQN poderá ser fixada por estimativa, mediante iniciativa do Fisco ou a requerimento do sujeito passivo, quando:

I - a atividade for exercida em caráter provisório;

II - a espécie, a modalidade ou o volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento fiscal específico;

III - o sujeito passivo não puder emitir documento fiscal;

IV - o sujeito passivo incorrer, reiteradamente, em descumprimento de obrigação acessória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Parágrafo Décimo - Para fins de fixação, por estimativa, da base de cálculo do ISSQN, serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:

I - o preço corrente do serviço, na praça;

II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III - o valor da despesa geral do contribuinte durante o período considerado para o cálculo da estimativa;

IV - o volume de receita auferida em períodos anteriores e sua projeção para o futuro;

V - outros contribuintes de mesma atividade e porte econômico;

VI - a capacidade potencial de prestação de serviço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O regime de estimativa será deferido para um período de até 12 (doze) meses, e sua base de cálculo será atualizada anualmente, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, proceder à suspensão de sua aplicação ou à revisão do valor estimado.

Parágrafo Décimo Segundo - O contribuinte que não concordar com o valor estimado poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do despacho.”

Art. 5º – O Anexo III – Tabela 1 da Lei 1.861/05, passa a vigorar obedecendo aos seguintes valores e com a seguinte redação:

“TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE ECONÔMICA

	Especificação	Valor
1.	<i>Instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro de investimentos, créditos, corretagens de títulos em geral, seguradoras e demais instituições assemelhadas</i>	
1.01.	<i>Agências bancárias, caixas econômicas, seguradoras e assemelhadas</i>	R\$700,00
1.02.	<i>Postos bancários e casas lotéricas</i>	R\$ 200,00
2.	<i>Indústrias, fábricas e similares</i>	
2.01.	<i>Acima de 500 m²</i>	R\$ 560,00
2.02.	<i>De 250 m² a 500 m²</i>	R\$ 300,00
2.03.	<i>Até 250 m²</i>	R\$270,00
3.	<i>Comércio em geral, atacadista e varejista, bar e restaurante, lanchonete, panificadora, padaria, açougue, mercearia, armário, magazine, bazar, armazém, cooperativas em geral, concessionária, depósito, drogaria, farmácia, informática, peça, comércio não-especializado, alimentação, restaurante, pizzaria, entre outros</i>	
3.01.	<i>Acima de 500 m²</i>	R\$250,00
3.02.	<i>De 251 m² a 500 m²</i>	R\$225,00
3.03	<i>De 151 m² a 250 m²</i>	R\$200,00
3.04	<i>De 101 m² a 150 m²</i>	R\$175,00
3.05	<i>De 51 m² a 100 m²</i>	R\$150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

3.06	Até 50m ²	R\$100,00
3.07	Bares, lanchonetes e assemelhados, com fornecimento de música	Acréscimo de 20% sobre o valor
3.08	Distribuição e revenda de combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e assemelhados	
3.08.01.	Distribuidoras	R\$ 560,00
3.08.02	Revendedoras com até de 4 bombas para abastecimento	R\$300,00
3.08.03	Revendedoras com mais de 4 bombas para abastecimento	R\$400,00
4.	Prestação de Serviço	
4.01	Hotel acima de 500m ² e Hotel Fazenda	R\$500,00
4.02	Hotel abaixo de 500m ²	R\$200,00
4.03	Pousadas e similares	R\$200,00
4.04	Clínicas, consultórios e laboratórios em geral, imobiliárias e demais administradoras de bens de terceiros em geral; empresas de auditoria, contabilidade, advocacia, assessoria, perícia, consultoria, projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtoras ou gravadoras de áudio e vídeo e assemelhados	R\$200,00
4.05	Hospitais	R\$400,00
4.06	Clubes recreativos	R\$160,00
4.07	Academia	R\$160,00
4.08	Diversões públicas em geral (por dia)	R\$10,00
4.09	Buffet	R\$200,00
4.10	Serviços de transporte coletivo de passageiros (por veículo)	R\$160,00
4.11	Serviços de Transporte por carga/pontos de venda	R\$160,00
4.12	Serviços de Transporte Individual de passageiro (por veículo)	R\$120,00
4.13	Banca de revistas	R\$100,00
4.14	Demais serviços não citados anteriormente	R\$160,00
4.15	Construção Civil	
4.15.01	Acima de 500m ²	R\$250,00
4.15.02	De 150,01 a 500m ²	R\$150,00
4.15.03	Até 150m ²	R\$80,00
5.	Profissionais autônomos estabelecidos	
5.01	Nível universitário	R\$160,00
5.02	Nível médio	R\$100,00
5.03	Demais profissionais não citados anteriormente	R\$100,00
6.	Demais estabelecimentos ou atividades não citados na presente tabela	R\$160,00”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 6º – O Anexo III – Tabela 4 da Lei 1.861/05, passa a vigorar obedecendo aos seguintes valores e com a seguinte redação:

“TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARTICULAR

	Especificação	Valor Anual
1.	<i>Análise de projeto de edificações ou instalações particulares, por m2 ou fração de área coberta</i>	<i>R\$ 0,35</i>
2.	<i>Alvará de demolição de edificações ou instalações particulares, por imóvel e demais licenças</i>	<i>R\$ 15,00</i>
3.	<i>Certidões diversas</i>	<i>R\$13,00</i>
4.	<i>Alvará de construção para reforma de acréscimos e decréscimo de área por m2</i>	<i>R\$ 0,35</i>
5.	<i>Baixa e Habite-se por área construída por m²</i>	<i>R\$ 0,35</i>
6.	<i>Análise e certidão de desmembramento ou remembramento, por unidade resultante</i>	<i>R\$ 100,00</i>
7.	<i>Arrumamento por m2 linear de rua</i>	<i>R\$ 7,50</i>
8.	<i>Loteamento</i>	
8.01	<i>Apresentação/ aprovação e análise de projeto</i>	<i>R\$5.560,00</i>
8.02	<i>Por cada lote</i>	<i>R\$ 25,00</i>
9.	<i>Outros</i>	<i>R\$15,00”</i>

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Jaboticatubas, 28 de abril de 2.006, 67º da Emancipação Política.

Isabel Cristina de Assis Gonçalves Ferreira
CHEFE DE GABINETE

Fábio Moreira Santos
PREFEITO MUNICIPAL